



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1599, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1602, de 07 de junho de 2021 – do Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$294.000,00 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 14 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade : 002 –Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Sub-Função: 327 – Iluminação Pública

Programa: 0038 – Luz na Cidade

Projeto/Atividade: 10097 – Implantação de Iluminação na Orla Lacustre de Água Boa-MT

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	294.000,00
TOTAL		R\$	294.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de Convênio N° 355/2019 destinado pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei N° 1385 de 20 de Dezembro de 2017 Plano Plurianual (PPA) e na Lei N°1536 de 20 de Agosto de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 22 de Junho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Art. 2º - O contrato e/ou ata pela qual o fiscal irá proceder à fiscalização e acompanhamento, nos termos do art. 67 da lei 8.666/93, são os seguintes:

CONTRATO: 069/2021			
Vigência:	Data de Início:	06/06/2021	Data de Encerramento:
			02/06/2022
Objeto:	Contratação de empresa de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis.		

Art. 3º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato/ata e suas cláusulas avençadas;
2. Emitir relatórios/medições;
3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas ao Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o encerramento do Contrato e/ou ATA, revogando as disposições contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA/MT, AOS 16 DE JUNHO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Planejamento de Água Boa/MT, em 16 de junho de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1600, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1604, de 07 de junho de 2021, do Executivo)

"CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E POLICIAIS CIVIS QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT, SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Água Boa - MT autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-54, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º Andar, em Cuiabá-MT, com o objetivo de conjugar esforços para a cessão e emprego de policiais militares e policiais civis, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município no apoio à fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, apoio à fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária e de licenças em geral, apoio a fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades inerentes ao Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no plano de trabalho do município.

Art. 2º - Fica criada verba indenizatória para desempenho de atividade delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos

integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil que, de forma voluntária, exercerem atividade de segurança delegada ao Município de Água Boa, nos moldes do Termo de Cooperação celebrado entre os entes públicos envolvidos;

§ 1º - A verba indenizatória para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão;

§ 2º - O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

Os integrantes da Polícia Militar e Polícia Civil, independente da graduação ou posto, receberá o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora trabalhada, limitada a 08 (oito) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês.

§ 3º - A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar e policial civil em conta corrente individual indicada para tal fim;

§ 4º - Os valores estabelecidos no inciso I do § 2º deste artigo serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 22 de junho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1599, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº. 1602, de 07 de junho de 2021 – do Executivo)

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO NO VALOR DE R\$294.000,00 NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Mariano Kolankiewicz Filho, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 21 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente autorizada a abrir na Contabilidade um crédito especial, por excesso de arrecadação no valor de R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

Órgão: 14 – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

Unidade : 002 –Serviços Urbanos

Função: 25 - Energia

Sub-Função: 327 – Iluminação Pública

Programa: 0038 – Luz na Cidade

Projeto/Atividade: 10097 – Implantação de Iluminação na Orla Lacustre de Água Boa-MT

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	R\$	294.000,00
TOTAL		R\$	294.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante do Termo de Convênio N° 355/2019 destinado pelo Ministério da Defesa.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei N° 1385 de 20 de Dezembro de 2017 Plano Plurianual (PPA) e na Lei N° 1536 de 20 de Agosto de 2020 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, aos 22 de Junho de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1598, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

(Projeto de Lei nº 1600, de 01 de junho de 2021, do Executivo)

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 562, de 25 de maio de 2001, que "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir concorrência para exploração de abastecimento de combustível para aviões no Aeroporto Municipal".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 22 de junho de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei 562/2001, acrescido do parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A concessão para exploração de abastecimento de combustível no Aeroporto Municipal reger-se-á pelos termos do art. 175 da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.987/1995, por esta Lei Municipal, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Parágrafo único: O Município promoverá a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades da concessão.

Art. 2º - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 1º-A e Art. 1º-B, com a seguinte redação:

Art. 1º-A - A concessionária deverá instalar tanques de combustíveis modernos e demais equipamentos para exploração do posto de combustíveis para abastecimento de aeronaves e construção de "Sala Vip" de permanência e atendimento, aquisição de novos mobiliários e obras complementares que atendam às necessidades e exigências das normas atuais para o Aeroporto Municipal, conforme projeto e orçamento em anexo no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

I. A concessionária, deverá apresentar os projetos de construção e instalação dos tanques de combustíveis e equipamentos, do aeroporto municipal, que atendam as exigências e normas da mudança de categoria de P-0, para categoria P-1, concedida pela Anac – Agência Nacional de Aviação Civil;

II. Após a assinatura do Termo de Contrato de Concessão, a concessionária deverá iniciar as obras imediatamente e terá o prazo de 6 (seis) meses para finalizar as obras. Se por ventura vier a faltar produtos no mercado e/ou no caso fortuito ou de força maior, será avaliada a prorrogação de prazo de conclusão das obras.

Art. 1º-B - A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo Poder Executivo Municipal responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 3º - Altera o Art. 2º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo da concessão para exploração será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por 10 (dez) anos.

Art. 4º - A Lei 562/2001, passa a vigorar acrescida dos Art. 2º-A inciso I e II e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 2º-A - Do valor da concessão para formação do preço a ser pago ao Município de Água Boa, será utilizado (2) dois percentuais sobre o faturamento bruto mensal da empresa concessionária no Termo de Contrato de Concessão, conforme discriminado abaixo:

I. 0,50% (meio por cento) do faturamento bruto mensal, com início após a aprovação e assinatura do Termo de Contrato de Concessão até 31/12/2024;

II. 1,00% (um por cento), do faturamento bruto mensal no período de 01/01/2025 até o vencimento do Termo de Contrato de Concessão.

Parágrafo Único: A concessionária ficará obrigada a apresentar ao Município de Água Boa, o relatório de vendas dos combustíveis mensalmente para o Setor de Tributação para cálculo e emitir a guia do valor para a concessionária quitar junto as instituições financeiras.

Art. 5º - Altera o Art. 3º da Lei 562/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos artigos: Art. 3º-A; Art. 3º-B com incisos I a VI; Art. 3º-C com incisos I a VIII e parágrafo único; Art. 3º-D com incisos de I a VII, §1º e §2º; Art. 3º-F com parágrafo único; Art. 3º-G §1º e §2º e Art. 3º-H.

Art. 3º - A concessão do serviço público, será formalizada mediante contrato, que deverá observar as disposições previstas na Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 3º-A - A concessão referida, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Art. 3º-B - São direitos e obrigações dos usuários:

I. receber serviço adequado; II. receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos; III. obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente. IV. levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado; V. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; VI. contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 3º-C - Incumbe ao poder concedente:

I. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação; II. aplicar as penalidades regulamentares e contratuais; III. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei; IV. extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato; V. homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato; VI. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão; VII. zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados,